



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6563	2021		

CONTRATO N° 024/2022 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (material de limpeza), que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa GISLAINE DE S G E CUNHA.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **GISLAINE DE S G E CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.743.128/0001-73, com sede na Rua Bulhões de Carvalho, nº 204, Loja, bairro Rolamão, na cidade de Pinheiral/RJ, representada pela **Sra. GISLAINE DE SOUSA GARCIA E CUNHA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 09.668.367-7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 074.546.037-26 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 6563/2021**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de consumo (material de limpeza)**, para atender as necessidades dos serviços, programas e projetos da proteção social básica e proteção social especial do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, conforme proposta e demais documentos constante do **processo administrativo nº 6563/2021**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6563	2021		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6563	2021		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante neste Contrato e na proposta;

Fornecer conforme as necessidades da Secretaria;

Deverá efetuar a entrega do produto, nas quantidades e locais informados por telefone, a serem determinados pela Secretaria requisitante, mediante documento de "requisição" devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada do Município;

O material deverá ser entregue devidamente identificado, lacradas e em perfeitas condições para uso.

A Contratada deverá fazer a reposição dos materiais que não preencham as especificações, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada, obedecendo ao mesmo prazo citado;

A fiscalização do material entregue, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor Maxwel Jorge de Paula Silva, portador do CPF nº 052.222.467-95, matrícula nº 9434-2, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 6565/2021, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6563	2021		

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Dotações Orçamentárias, a seguir discriminadas:

2.321 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0000

2.329 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0003

2.330 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0003

2.335 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004

2.334 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004

2.326 - 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0660

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, correspondente ao anexo único, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 17.502,25 (dezessete mil, quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6563	2021		

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Em caso de atraso no fornecimento, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6563	2021		

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6563	2021		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 16 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

GISLAINE DE S G E CUNHA
Rep. p/ GISLAINE DE SOUSA GARCIA E CUNHA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6563	2021		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 6563/2021 - PMP

Objeto: Aquisição de material de consumo (material de limpeza).

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: GISLAINE DE S. G. E CUNHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Álcool etílico hidratado em GEL 65º INPM para uso doméstico, embalagem de 5L com nº do Registro do Ministério da Saúde impresso no rótulo.	Emb.	65	R\$ 69,90	R\$ 4.543,50
2	Álcool etílico, a 70º, de uso hospitalar para desinfetação de artigos semicríticos, acondicionados em embalagem plástica com 1 litro.	Emb.	300	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
3	Desinfetante líquido bactericida/germicida, aromas diversos (pinho, jasmim e lavanda) de 1ª qualidade, com nº do Registro do Ministério da Saúde impresso no rótulo. Embalagem de 5 litros	Emb.	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
4	Detergente líquido concentrado, biodegradável, PH neutro, para limpeza e remoção de gorduras em louças e talheres. Em embalagem com 5L, com número do registro do Ministério da saúde impresso no rótulo, de 1ª qualidade.	Frasco	70	R\$ 19,80	R\$ 1.386,00
5	Limpador multiuso de uso geral, para limpeza de cozinhas, banheiros, pias, azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis, indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e riscos de lápis. Embalagem de 5L, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unid.	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6563	2021		

6	Papel higiênico não reciclado, neutro, grafado. composto por 100% de fibras celulose, na cor branca, folha simples e picotado. Rolo medindo 30 cm x 10m. Deverá conter o prazo de validade na embalagem e vir acondicionado em pacotes com 4 unidades, reembalado em fardos totalizando 64 rolos (16 pacotes). Deve conter o nº do Registro do Ministério da Saúde impresso no pacote. Referencia de qualidade Fofinho	Fardo c/ 16 pct de 4 unid.	30	R\$ 101,60	R\$ 3.048,00
7	Saco de lixo <u>preto</u> - não transparente, de 1ª qualidade, capacidade de 100lts, medindo aproximadamente 92cm x 90cm, 8 micra, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as normas da abnt, nbr 9190/9191/13055/13056, apresentado em pacotes com 100 unidades.	Pct c/ 100 unid.	15	R\$ 81,90	R\$ 1.228,50
8	Saco de lixo preto - não transparente, de 1ª qualidade, capacidade de 60lts, medindo aproximadamente 58cm x 76cm, 4 micra, fabricados com resinas termoplásticas de alta resistência, compatível com a sua capacidade para acondicionamento de resíduos comuns, devendo estar em conformidade com as normas da abnt, nbr 9190/9191/13055/13056, apresentado em pacotes com 100 unidades.	Pct c/ 100 unid.	15	R\$ 31,75	R\$ 476,25
PREÇO GLOBAL				R\$	17.502,25